



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**Autógrafo**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 27/03/2023  
PRESIDENTE  
Jússica Miller

*“Altera e dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1176/2023 de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o pagamento parcelado, cobrança de créditos tributários e não tributários”.*

**Art. 1º.** Altera e dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1176/2023 de 28 de Fevereiro de 2023, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Os contribuintes poderão parcelar seus débitos nas seguintes condições:

I – Quando o valor do débito não ultrapassar R\$ 1.499,99 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento poderá ser em até 12 (doze) vezes;

II – Quando o valor do débito for entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento será em no máximo 36 (trinta e seis) vezes;

III – Quando o valor do débito for entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 19.999,99 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento será em no máximo 48 (quarenta e oito) vezes;

IV – Quando o valor do débito for entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 39.999,99 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e

  
Renato Teichmann  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento e Finanças  
Prefeitura de Tio Hugo RS



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

noventa e nove centavos), o parcelamento será em no máximo 72 (setenta e duas) vezes;

V – Quando o valor do débito exceder o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o parcelamento será em no máximo 120 (cento e vinte) vezes;

§ 1º. Será concedido desconto na multa e juros incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, proporcionalmente ao percentual dado como entrada no momento do parcelamento até o pagamento total da dívida à vista, neste caso, o referido desconto será de 100 % (cem por cento) sobre a multa e juros.

§ 2º. O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento através dos Cartões de Débito ou Crédito, obedecendo às regras estabelecidas pela operadora de cartões contratada pelo Poder Executivo Municipal, ficando o contribuinte sujeito as prerrogativas estabelecidas no § 1º, do presente artigo.”

**Art. 14.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2023.

**GILSO PAZ**  
**Prefeito Municipal**

Renato Teichmann  
Secretário Municipal da Administração.  
Planejamento e Finanças  
Prefeitura de Tio Hugo RS



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023.

(Exposição dos Motivos)

### TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO

**Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei nº 10/2023, de 24 de março de 2023, altera o artigo 2º da Lei Municipal 1176/2023.

Explica-se pelo fato de ser de suma importância tanto para o Município como para os munícipes e empresas que estão em débito tributário com esta Municipalidade, devido o fato de débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderiam parcelar em apenas 48 (quarenta e oito vezes), onde débitos de valores altos gerariam altas parcelas, dificultando o pagamento por parte do contribuinte.

Assim, este Projeto de Lei nada mais é do que uma forma de facilitar o pagamento por parte dos devedores bem como buscar receitas que se encontram em atraso para o Município, visto que, a partir deste Projeto Lei débitos acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) poderão serem pagos em até 120 (cento e vinte) meses, bem como débitos entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 39.999,99 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais com noventa e nove centavos) poderão ser parcelados entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e dois) meses.

É extremamente importante aos Entes públicos de todas as esferas governamentais auferir os recursos necessários á concretização dos serviços públicos, ou seja, todas as atividade e ações dependem da disponibilidade de receitas para execução das mesmas e conforme recomenda a boa prática administrativa, os entes públicos têm o poder e o dever de desenvolver



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL**

medidas adequadas e efetivas para garantir o bom funcionamento da máquina administrativa.

Neste sentido, destaca-se que o parcelamento e o reparcelamento dos créditos tributários e não tributários do Município estão incluídos no rol de mecanismos que visam aperfeiçoar a atividade arrecadatória da Fazenda Pública.

Além disso, a complexidade jurídica do presente Projeto de Lei atende as exigências da legislação tributária federal e municipal, assim como o exigido pelo art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e após votado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, a fim de atender às necessidades da Administração Pública no atendimento a toda a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2023.

**GILSO PAZ**

**Prefeito Municipal**

  
**Renato Teichmann**  
Secretário Municipal da Administração  
Planejamento e Finanças  
Prefeitura de Tio Hugo RS

28/03/23